



CAPITAL 25 GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

Novembro de 2025

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética e Conduta ("Código") estabelece os padrões éticos a serem seguidos por todos que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, contratual ou de confiança com a Capital 25 Gestora de Investimentos Ltda. ("Gestora" ou "Capital 25"), denominados Colaboradores, inclusive terceiros contratados cujas atividades podem impactar os princípios éticos da organização. O Código rege suas atuações internas e externas, especialmente na gestão de recursos.

2. OBJETIVO

O Código visa disseminar os princípios que regem a conduta ética da Capital 25, promovendo uma cultura de meritocracia, integridade e transparência. Estabelece diretrizes comportamentais para os Colaboradores e terceiros com os quais a Capital 25 mantenha relação contratual ou institucional, orientando suas ações de modo a preservar a reputação, a conformidade regulatória e a confiança dos clientes, em linha com as normas da CVM, ANBIMA, COAF e demais aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais.

3. RESPONSÁVEL PELO CÓDIGO

O **Diretor de Compliance, PLD/FT e Risco** coordena as atividades relacionadas a este Código, conforme estipulado no Contrato Social e no Formulário de Referência da Gestora, em conformidade com a Resolução CVM nº 21/2021. Cabe-lhe zelar pela atualização, aplicação e disseminação do Código. Eventuais violações deverão ser reportadas diretamente a este Diretor, conforme previsto no Manual de Regras e Procedimentos.

4. PRINCÍPIOS

4.1. APLICABILIDADE DO CÓDIGO

O Código aplica-se a todos os Colaboradores, sem exceção. O desconhecimento de suas disposições não justifica desvios éticos, que podem resultar em ações disciplinares, rescisão contratual ou penalidades legais, conforme aplicável.

4.2. VALORES

A Capital 25 baseia-se nos seguintes valores:

- Aprimoramento contínuo: buscar constantemente o desenvolvimento técnico e profissional, mantendo-se atualizado quanto às melhores práticas do mercado.

- Boa-fé e Diligência: conduzir suas ações com boa-fé, prudência e o mesmo grau de cuidado que aplicariam aos próprios negócios, observando sempre a diligência esperada no exercício da função.
- Compromisso: Dedicção aos objetivos de investimento dos clientes, evitando conflitos de interesse.
- Confidencialidade: Proteção rigorosa de informações sensíveis.
- Governança e Compliance: conhecer e cumprir integralmente as leis, normas e regulamentos aplicáveis à sua atuação, especialmente aqueles emitidos pela CVM, pela ANBIMA, pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) e pelos demais órgãos reguladores e de autorregulação, em especial a Resolução CVM 21/2021 e o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.
- Integridade: atuar com honestidade, justiça e responsabilidade em todas as atividades profissionais, zelando pela reputação e imagem institucional da Capital 25.
- Meritocracia: Reconhecimento do desempenho e resultados individuais e coletivos como base para o sucesso.
- Respeito: Promoção de um ambiente inclusivo, livre de discriminação.
- Responsabilidade fiduciária: atuar com lealdade e diligência na defesa dos interesses dos clientes, evitando práticas que possam comprometer a confiança depositada na Gestora.
- Transparência: Clareza nas ações, priorizando a conformidade e a qualidade.
- Responsabilidade Socioambiental: Atuação responsável e sustentável no relacionamento com a sociedade e o meio ambiente.

4.3. AMBIENTE REGULATÓRIO

Os Colaboradores devem conhecer e cumprir as normas aplicáveis, incluindo:

- Resolução CVM nº 21/2021, nº 50/2021, nº 175/2022 e seus anexos.
- Instrução CVM nº 555/2014 (para fundos não adaptados à Resolução CVM 175).

- Código de Ética e Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
- Resolução COAF nº 40/2021 (PLD/FT).
- Leis nº 12.846/2013 (anticorrupção) e nº 9.613/1998 (PLD/FT).
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- Demais orientações da CVM e ANBIMA.

Violações a essas normas, especialmente por diretores, podem prejudicar a reputação da Gestora e estão sujeitos a sanções administrativas ou judiciais.

5. PADRÕES DE CONDUTA

5.1. RELACIONAMENTO COM CLIENTES, COTISTAS, CONCORRENTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os Colaboradores devem adotar conduta ética e profissional em relações com clientes, cotistas, concorrentes e prestadores de serviços, a fim de evitar quaisquer difamações, boatos ou uso indevido de informações confidenciais. A conduta deve reforçar a confiança no mercado e a relação fiduciária com os clientes, priorizando seus interesses, conforme princípios da boa administração e deveres previstos na regulação.

5.2. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

A Capital 25 mantém um ambiente de trabalho digno, baseado em meritocracia, respeito e trabalho em equipe. É vedada qualquer forma de discriminação (raça, gênero, religião, deficiência, etc.) ou assédio (moral, sexual ou outros). Os Colaboradores devem manter canais abertos de comunicação e colaborar ativamente para melhoria dos processos e ambiente de trabalho.

5.3. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Apenas diretores autorizados pelo Comitê Executivo podem se pronunciar em nome da Gestora perante a imprensa. Colaboradores não devem fazer declarações públicas, inclusive em fóruns online ou redes sociais, sem autorização expressa do Diretor de Compliance, PLD/FT e Risco. É vedado divulgar, ainda que inadvertidamente, informações sigilosas, opiniões depreciativas ou dados estratégicos da Gestora em mensagens internas, redes sociais,

aplicativos de mensagens ou e-mails. É proibido, ainda, criticar clientes, concorrentes ou órgãos reguladores publicamente.

5.4. BRINDES E PRESENTES

Os Colaboradores não podem aceitar presentes, cursos, viagens ou benefícios que influenciem suas funções ou sejam oferecidos em troca de serviços/favorecimento. Presentes recebidos devem ser compartilhados entre os Colaboradores ou sorteados, exceto itens de baixo valor (até USD 100). É vedado aceitar presentes vinculados a resultados ou oferecidos por agentes públicos, em observância à Lei 12846/2013.. Despesas com clientes (ex.: almoços, brindes) acima do limite interno requerem aprovação do Comitê Executivo.

5.5. SOFT DOLLAR

A Capital 25 autoriza a prática de *soft dollar* apenas para atividades que beneficiem diretamente os clientes, como acesso a relatórios de mercado ou ferramentas de gestão, conforme artigo 18, inciso VI, da Resolução CVM 21/2021. Os acordos devem ser documentados por escrito, com transparência, priorizando os interesses dos clientes. O Diretor de Compliance, PLD/FT e Risco e o Diretor de Gestão selecionam contrapartes com base em qualidade de pesquisa, preço e execução, conforme a Política de Seleção de Contrapartes. Os clientes devem ser devidamente informados sobre a existência e os termos dos acordos de *soft dollar*.

5.6. CONFIDENCIALIDADE

Os Colaboradores devem proteger informações confidenciais da Gestora, clientes e fundos, acessando-as apenas quando autorizados e para fins profissionais. É proibido divulgar ou usar indevidamente dados sensíveis, mesmo após o término do vínculo com a Gestora, salvo se já forem de domínio público. Terceiros contratados que tenham acesso a informações sensíveis também estão sujeitos a este dever. A proteção abrange documentos físicos e digitais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e devem ser armazenados com segurança, e dados eletrônicos protegidos por senhas.

6. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E TERCEIROS

Os Colaboradores devem conduzir suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade no relacionamento com os clientes da Gestora e com Terceiros, zelando pela confiança e pela reputação institucional.

O respeito aos direitos dos clientes constitui valor essencial da Gestora, devendo ser refletido em ações concretas que visem à contínua satisfação das expectativas quanto à qualidade, eficiência e integridade dos serviços prestados. Os interesses dos clientes devem ser priorizados em todas as decisões e condutas profissionais.

O Colaborador deve desempenhar suas atribuições com foco na consecução dos objetivos de investimento dos clientes, evitando práticas que possam comprometer a relação fiduciária ou gerar prejuízos indevidos.

É vedado o tratamento preferencial a qualquer cliente, salvo nos casos expressamente autorizados pela regulamentação aplicável, mediante critérios objetivos e previamente definidos.

Todas as informações prestadas aos clientes devem estar fundamentadas em bases legais, normativas e éticas, sendo transmitidas com clareza, precisão e responsabilidade.

As informações relativas aos clientes da Gestora são consideradas confidenciais e de propriedade exclusiva da instituição, devendo ser protegidas contra acesso, uso ou divulgação indevida.

No relacionamento com concorrentes da Gestora, os Colaboradores devem observar o princípio da lealdade, pautando sua conduta pelas normas vigentes e pelas boas práticas de mercado, com respeito à livre concorrência e à ética profissional.

6.1. CONDUTAS VEDADAS

São condutas vedadas aos Colaboradores da Capital 25:

Utilizar metodologias, conhecimentos técnicos, informações estratégicas ou qualquer outro ativo intelectual desenvolvido, obtido ou pertencente à Gestora para fins pessoais ou para repasse a terceiros. Tais ativos devem ser preservados como propriedade exclusiva da organização.

Empregar influência interna ou externa com o objetivo de obter vantagens pessoais ou profissionais indevidas.

Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da Gestora e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão.

Utilizar o cargo ou a posição ocupada na Gestora para obter benefícios próprios ou para terceiros, em desacordo com os princípios éticos e legais aplicáveis.

Reivindicar ou aceitar benefícios pessoais em decorrência de relações comerciais ou institucionais mantidas pela Gestora com terceiros.

Ser conivente, omissivo ou deixar de reportar infrações a este Código, à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis.

Exercer atividade profissional paralela que conflite com os interesses da Gestora ou que possa gerar prejuízos à sua atuação institucional.

Praticar qualquer forma de discriminação com base em raça, cor, sexo, orientação sexual, idade, nacionalidade, convicções políticas ou qualquer outro fator que viole os princípios de respeito à diversidade e à dignidade humana.

Adotar condutas que possam prejudicar a reputação de Colaboradores, clientes, órgãos governamentais, concorrentes ou demais Terceiros com os quais a Gestora mantenha relacionamento.

Manifestar-se publicamente em nome da Gestora sem a devida autorização formal, inclusive em ambientes digitais e redes sociais.

Impedir, dificultar ou interferir indevidamente em processos de apuração de irregularidades ou ilegalidades eventualmente cometidas no âmbito da Gestora.

Divulgar a concorrentes qualquer informação relevante ou estratégica da Gestora, salvo em situações excepcionais e mediante autorização prévia e expressa do Diretor de Compliance, PLD/FT e Riscos.

Realizar doações, em nome da instituição, a partidos políticos ou candidatos. Os Colaboradores, no entanto, poderão realizar doações em caráter pessoal, desde que observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, e que tais atos não comprometam a imagem ou os interesses da Gestora.

7. REGRAS DE CONDUTA DA GESTORA DE RECURSOS

A Gestora deverá observar, de forma rigorosa e contínua, os seguintes princípios e obrigações no exercício de suas atividades:

- Exercer suas funções com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, zelando pela integridade da relação fiduciária e pela proteção dos interesses dos investidores;
- Desempenhar suas atribuições de modo a (i) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, e (ii) evitar práticas que possam comprometer a confiança, a imparcialidade ou a integridade da relação fiduciária mantida com os clientes;
- Cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento e os contratos firmados com os clientes, os quais deverão conter, de forma clara e detalhada, as seguintes informações mínimas: (i) a política de investimentos a ser adotada; (ii) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; (iii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente; (iv) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e (v) as informações sobre outras atividades que a Gestora exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- Transferir à carteira do fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- Estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE

Este Código está disponível na sede da Capital 25 e será divulgado conforme exigido pela Resolução CVM nº 21/2021. A adesão ao Código é condição indispensável para o exercício das atividades na Gestora, sendo exigida também de consultores, estagiários e prestadores de serviços relevantes. Todos os Colaboradores devem assinar o **Termo de Recebimento e Compromisso** (Anexo I) ao ingressar na Gestora, atestando ciência e adesão ao seu conteúdo.

Violações ao Código serão avaliadas pelo Diretor de Compliance, PLD/FT e Risco, com sanções previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

9. REVISÃO DO CÓDIGO

O Código será revisado anualmente ou sempre que necessário, considerando mudanças regulatórias, práticas de mercado ou deficiências identificadas. Alterações serão coordenadas pelo Diretor de Compliance, PLD/FT e Risco e disponibilizadas no Site da Gestora.

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Eu, [NOME], inscrito no CPF sob o nº [CPF], DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética ("Código") da Capital 25 Gestora de Investimentos Ltda. ("Gestora");
- (ii) Ter lido, sanado todas as dúvidas e entendido integralmente suas disposições;
- (iii) Estar ciente de que o Código integra meus deveres como Colaborador, complementando as regras internas da Gestora;
- (iv) Comprometo-me a comunicar ao Diretor de Compliance, PLD/FT e Risco qualquer situação que viole este Código.

Declaro estar ciente de que falsas declarações me sujeitam às penalidades do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e da legislação aplicável.

[Local], [Data].

[Assinatura do Colaborador]